



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/166/2023

Exmo. Sr.

TUPY PROLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 036 de 2023 do Executivo, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 036 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que desafeta do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração "A" da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

Através do presente se busca autorização legislativa para doar à Defensoria Pública do Estado do Paraná o imóvel especificado no intuito de que nele seja construída sede própria do órgão na Comarca de Francisco Beltrão-PR.

Em virtude da doação do terreno ao Poder Judiciário do Estado do Paraná para construção do novo Fórum em 2017 e ao Ministério Público da mesma maneira em 2018, a Defensoria Pública do Estado apresentou o interesse na construção de sede própria da entidade na Cidade e reivindicou a possibilidade de imóvel limdeiro ao local em que será edificado o Fórum.

Frise-se que a criação de uma sede própria do órgão no Município é importante passo para aumentar a eficácia da fiscalização exercida pela entidade e dos relevantes serviços prestados à sociedade, garantindo maior qualidade na defesa dos interesses difusos e coletivos.

A doação ora proposta está sendo feita com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, caso o imóvel não seja utilizado para as finalidades específicas.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná 28 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 036 DE 2023

Desafeta do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração "A" da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Guaporé, a ser subdividida do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração "A" da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca ou matrícula sucessora da original, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Nordeste confronte por linhas secas e retas, medindo 50,00m com o Lote n.º 01-A da Quadra n.º 92; ao Sudeste por linhas secas e retas, medindo 20,00m confronta com a Rua Guaporé; ao Sudoeste por linha seca e reta, medindo 40,00m confronta com o Lote n.º 01-Remanescente da mesma Quadra e ao Noroeste por linha seca e reta, medindo 20,00m confronta com o Lote n.º 01-Remanescente da mesma Quadra.

Parágrafo único. O memorial descritivo e o mapa poderão ser alterados por ato próprio em caso de sucessão, subdivisão ou outra forma de alteração dos imóveis lindeiros, desde que preservada a identificação da área originalmente doada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, CEP 80.530-010, Curitiba-PR., o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com a finalidade específica de nele construir Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da beneficiária.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado ou cedido, a qualquer título, pelo Donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, Paraná, caso o beneficiário não venha a lhe dar a destinação prevista ou alterar sua destinação.

Parágrafo único. Para fins de lavratura do ato notarial e de registro o imóvel fica avaliado em R\$ 804.405,60 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 4º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como de reversão ao patrimônio municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Doador, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 7º Eventuais alterações de dados cadastrais que não impliquem desnaturação da autorização legislativa concedida através desta Lei poderão ser editados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL